Sexta-feira, 12 DE JANEIRO DE 2018 DIÁRIO OFICIAL № 33536 ■ 7

aproximadamente 19.676 metros até o ponto P-24 de coordenadas 01°02'57,32" S e 55°56'56,95" Wgr., localizado à margem esquerda do igarapé Santana; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, no sentido montante, até o ponto P-25 de coordenadas 01°02'49,99" S e 55°56'49,35" War., confluência com outro rio sem denominação; seque por este acompanhando sua margem esquerda, no sentido montante, até o ponto P-26 de coordenadas 01°'00' 31,34" S e 55°57'00,42" Wgr.; deste, seque continuando a fazer limite com a referida terra Quilombola até o ponto P-27 de coordenadas 00°45'32,02" S e 55°53'45,91" Wgr.; deste segue por uma reta com distância aproximada de 31.858 metros até o ponto P-28 de coordenadas 0°44′07,78" S e 56°10′51,61" Wgr., deste, segue continuando a fazer limite com a terra Quilombola até o ponto P-29 de coordenadas 0°40'34,44" S e 56°16'40,18" Wgr., localizado na margem direita do igarapé Água Fria; deste, segue pela referida margem, no sentido jusante até a sua foz no rio Paru de Oeste. ou Erepecuru ou Cuminá no ponto P-30 de coordenadas 0°44′00,43″ S e 56°15′29,52″ Wgr., deste segue pela margem direita do referido rio até o ponto P-31 de coordenadas 0°51′26,32″ S e 56°13′37,44″ Wgr.; deste segue fazendo limite com a terra Quilombola até o ponto P-32 de coordenadas 01°'00'26,51" S e 56°19'18,37" Wgr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue no sentido jusante, continuando a fazer limite com a terra Quilombola, até o ponto P-33 de coordenadas 01º'01'02.61" S e 56º19'46.47" Wgr., localizado no encontro com o igarapé Araçá; deste, segue pelo igarapé Aracá até sua foz no rio Acapú no ponto P-34 de coordenadas 01º'08'35,23" S e 56°22'19,17" Wgr.; segue pela margem esquerda do referido rio, no sentido de sua montante, até o ponto P-35 de coordenadas 00º'52'49,72" S e 56°36'59,96" Wgr, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; segue por este até próximo à sua nascente até o ponto P-36 de coordenadas 00°'52',23,10" S e 56°38'01,87" Wgr.; deste segue, passando a fazer limite com a U.C Reserva Biológica do Rio Trombetas até o ponto P-37 de coordenadas 00º'42',27,40" S e 56°49'23,22" Wgr.; deste passa a fazer limite com terras da Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira até o ponto P-38 de coordenadas 00°'34',39,81" S e 56°40'49,93" Wgr., localizado a esquerda do rio Caxipacoro; segue pela sua margem esquerda, no sentido montante, até o ponto P-39 de coordenadas 00°32′21,05″ S e 56°38′53,72″ Wgr; deste, atravessa para a margem esquerda do referido rio no ponto P-40 de coordenadas 00°32′17,97″ S e 56°38′59,93″ Wgr.; deste, segue fazendo limite com terras da Comunidade Ouilombola de Cachoeira Porteira até a margem esquerda do rio Trombetas no ponto P-41 de coordenadas 00°'30'31,30" S e 56°46'11,30" Wgr.; deste, segue fazendo limite com a referida Comunidade Quilombola até o ponto P-42 de coordenadas 00º/32',59 44" S e 56°51'21,15" Wgr., localizado na nascente de um igarapé sem denominação; seque por limites naturais com terras da Comunidade Quilombola até o ponto P-43 de coordenadas 00°/31′,56,65″ S e 57°02′52,43″ Wgr.; deste, por uma reta alcança o ponto P-44 de coordenadas 00°32'31,03" S e 57°02'29,67" Wgr., localizado na nascente de outro igarapé sem denominação; deste, segue no sentido jusante até o ponto P-45 de coordenadas 00°/34′24,65″ S e 57°02′01,23″ Wgr.; deste, por um reta alcança o ponto P-46 de coordenadas  $00^{\circ}35'19,90"$  S e  $57^{\circ}01'53,08"$  Wgr.; segue acompanhando limites naturais com terras da Comunidade Ouilombola até o ponto P-47 de coordenadas 00°43'07,69" S e 57°03'54,54" Wgr.; deste, por uma reta, alcança outra nascente de um igarapé sem denominação no ponto P-48 de coordenadas 00º'43'11.66" S e 57°03′44,99″ Wgr.; segue por este, no sentido jusante até o ponto P-49 de coordenadas 00°44'40,81" S e 57°03'59,94" Wgr.; deste, por uma reta alcança a nascente de outro igarapé sem denominação no ponto P-50 de coordenadas 00º'45'45,59" S e 57°05′11,91″ Wgr.; deste, por outra reta alcança a nascente de outro igarapé sem denominação no ponto P-51 de coordenadas  $00^{\circ}'45'58,03"$  S e  $57^{\circ}05'37,89"$  Wgr.; segue acompanhando limites naturais, até o ponto P-52 de coordenadas 00º'48'46,92" S e 57°06′55,23" Wgr.; deste, continuando a fazer limite com terras Quilombolas, por uma reta alcança o ponto P-53 de coordenadas 00°49'16,18" S e 57°06'29,52" Wgr., localizado na nascente de outro igarapé sem denominação; segue pelo referido igarapé até o ponto P-54 de coordenadas 00º'55'44,76" S e 57°07′31,21″ Wgr.; deste, por dois segmentos de reta alcança o

ponto P-55 de coordenadas 00°58' 41,68" S e 57°07'44,12" Wgr., localizado à margem esquerda do rio Cachorro; deste seque por essa margem no sentido montante até próximo à sua nascente no ponto P-56 de coordenadas 00º 43' 54,97" N e 57°53'0,01" Wgr, fazendo em todo esse percurso limite com a Terra Indígena Trombetas Mapuera; deste, por uma reta alcança o ponto P-57 de coordenadas 00º'45'16,86" N e 57°55'16,89" Wgr., onde deixa de fazer limite com a referida terra indígena; deste, segue passando a fazer limite com a U.C. Estação Ecológica Grão Pará até o ponto P-58 de coordenadas 00º'45' 11,46" N e 57°52'29,41" Wgr., localizado próximo da nascente de um igarapé sem denominação; deste segue no sentido jusante até o encontro com o igarapé Repartimento no ponto P-59 de coordenadas 00°45′03,09" N e 57°51′21,11" Wgr.; segue por este no sentido jusante até o encontro com o igarapé Turuna no ponto P-60 de coordenadas 00º'40'34,79" N e 57°23'06,54" Wgr.: segue por este no sentido iusante até o encontro com o igarapé Adão no ponto P-61 de coordenadas 00°38'00,35" N e 57°20'09,23" Wgr.; segue por este até seu encontro com outro igarapé sem denominação no ponto P-62 de coordenadas 00°'41' 06,0" N e 57°13'01,06" Wgr.; segue pelo referido igarapé sem denominação até próximo de sua nascente no ponto P-63 de coordenadas 00º'42'32,79" N e 57°11'48,51" Wgr.; segue por uma linha reta para alcançar o ponto P-64 de coordenadas 00°43',37,92" N e 57°11'57,68" Wgr., localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue no sentido jusante até e encontro com o igarapé Porão no ponto P-65 de coordenadas 00º'44'15.87" N e 57°11′29,90″ Wgr.; segue pelo referido igarapé, no sentido jusante até o ponto P-1, inicial da presente descrição. Os pontos e área estão referenciados ao Sistema de Referência Geocêntrico das Américas - SIRGAS 2000 e Projeção Universal Transversa de Mercator, fuso cartográfico 21, meridiano central 57º."

Art. 6º Os recursos hídricos, minerários, florestais e demais recursos ambientais das áreas inseridas nos limites da Floresta Estadual de Faro e Floresta Estadual do Trombetas, de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei, poderão ser aproveitados em conformidade com a Legislação Federal e Estadual pertinentes e observado o respectivo plano de manejo.

Art. 7º Fica ressalvado o direito do Estado de criar, nos limites da Floresta Estadual de Faro e Floresta Estadual do Trombetas, áreas destinadas à instituição de Sistemas de Gestão de Reserva Legal, sob as modalidades previstas no Código Florestal, a serem oportunamente regulamentadas em conformidade com a Legislação Estadual e Federal pertinentes.

Art. 8º O órgão competente Estadual presidirá o Conselho Gestor da Floresta Estadual de Faro e Floresta Estadual do Trombetas, que terá natureza consultiva, cabendo ao órgão Estadual a administração e a adoção das medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2018.

## SIMÃO JATENE

Governador do Estado

## **LEI N° 8.596, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I DA ESTRUTURA, PRINCÍPIOS, ORGANIZAÇÃO E REQUISITOS CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1° A remuneração dos servidores do Ministério Público de

Contas do Estado do Pará passa a ser regida por esta Lei.

Art. 2° Para efeito desta Lei considera-se:

I - cargo de provimento efetivo: cargo a ser ocupado pelo servidor no Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, consolidado pela Lei Estadual nº 8.100, de 1º de janeiro de 2015, com denominação, atribuição e remuneração próprias, acessível por concurso público nos termos da Constituição

Federal e Constituição do Estado;

II - cargo de provimento em comissão: cargo a ser ocupado pelo servidor no Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, consolidado pela Lei Estadual nº 8.100, de 1º de janeiro de 2015, por ela declarado de livre nomeação e exoneração, destinado às atividades de direção, chefia e assessoramento;

III - função de confiança: conjunto de atribuições, classificadas segundo a natureza e o grau das responsabilidades, criadas de acordo com as necessidades operativas das unidades da estrutura organizacional, atribuídas por critério de confiança exclusivamente a servidor ocupante de cargo efetivo e desempenhadas na unidade a qual estiver vinculada a função;

 IV - nível: graduação ascendente na Tabela Referencial de Vencimento, composto de nove referências;

V - referência: graduação ascendente existente em cada nível da Tabela Referencial de Vencimento, determinante das progressões no cargo;

VI - progressão funcional: deslocamento funcional do servidor, entre referências e níveis, no mesmo cargo efetivo, por antiguidade ou merecimento;

VII - grau de instrução: grau de ensino necessário para o ingresso, sendo o requisito mínimo para o desempenho das atribuições de cada cargo;

VIII - habilitação: formação acadêmica específica exigida para o ingresso e desempenho nos cargos efetivos de nível superior; IX - tabela referencial de vencimento: conjunto de índices incidentes sobre o piso de vencimento, determinante do vencimento dos respectivos cargos;

X - piso de vencimento: é o vencimento atribuído ao nível 1, referência A, da Tabela Referencial de Vencimento:

XI - vencimento: é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor público pelo efetivo exercício de cargo, correspondente ao nível e à referência do respectivo cargo de carreira na conformidade da tabela remuneratória;

XII - remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias previstas em Lei;

XIII - gratificação de titulação - GTIT: parcela pecuniária destinada aos servidores do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará em razão da apresentação de certificado de pós-graduação *lato sensu* ou de diplomas de graduação, mestrado e doutorado;

XIV - gratificação de desempenho e produtividade: parcela pecuniária destinada aos servidores do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em razão do cumprimento das metas individuais, de sua unidade de lotação e institucionais;

XV - interstício avaliatório: período durante o qual o servidor é acompanhado e avaliado para a verificação do desempenho e concessão da Gratificação de Desempenho e Produtividade.

Art. 3° O Regime Jurídico aplicado aos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará é o estatutário, estabelecido pela Lei n° 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 4° Esta Lei tem por objetivo:

I - estabelecer um sistema permanente de desenvolvimento funcional do servidor, vinculado às metas individuais, da sua unidade de lotação e institucionais, obedecidos os critérios de igualdade de oportunidades, competência, mérito e qualificação profissional;

 $\rm II$  - garantir a eficiência dos serviços prestados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará à sociedade.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º Os princípios e as diretrizes que norteiam a remuneração dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará são as constantes no art. 37 da Constituição Federal, e ainda:

 I - equidade: fica assegurado aos servidores tratamento igualitário para os ocupantes de cargos com atribuições e requisitos iguais;

 II - flexibilidade: garantia de revisão das diretrizes fixadas, visando à adequação destas às necessidades da sociedade;

III - capacitação profissional: elemento básico de valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para a sua qualificação e aperfeiçoamento, de forma a criar condições motivacionais favoráveis à melhoria da